

PROJETO DE LEI Nº. 38/2013

“Altera a lei nº 90/1999 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº 90/1999 lei passa a vigorar com a seguinte redação:

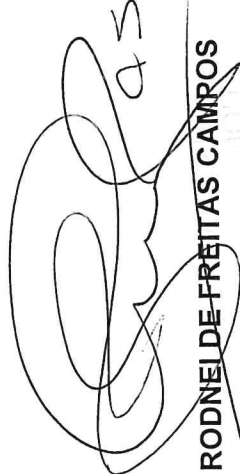
Artigo 4º. Omissis

(...)

V – edificado o prédio projeto e pós decorridos 20 (vinte) anos de pleno funcionamento de suas atividades, poderá a donatária dispor e/ou transferir seus direitos a terceiros, desde que não seja descaracterizado o objetivo empresarial.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 07 de novembro de 2013.

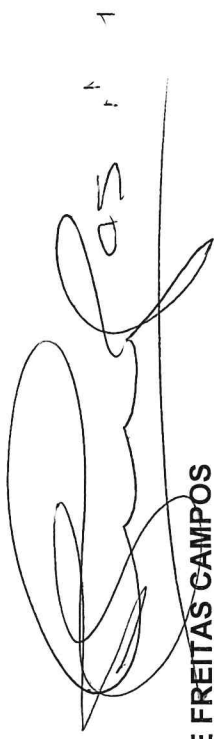

RODNEI DE FREITAS CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	12/11/13
Horas:	12:12

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de ampliar o prazo de 10 para 20 anos de funcionamento da empresa antes que ela possa usufruir de alguns dos benefícios desta lei afim de resguardar os interesses do município.

Sarzedo, 07 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves, positioned above the printed name.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. 38 /2013

“Altera a lei nº 90/1999 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº 90/1999 lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. *Omissis*
(...)

V – edificado o prédio projeto e pós decorridos 20 (vinte) anos de pleno funcionamento de suas atividades, poderá a donatária dispor e/ou transferir seus direitos a terceiros, desde que não seja descaracterizado o objetivo empresarial.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 07 de novembro de 2013.



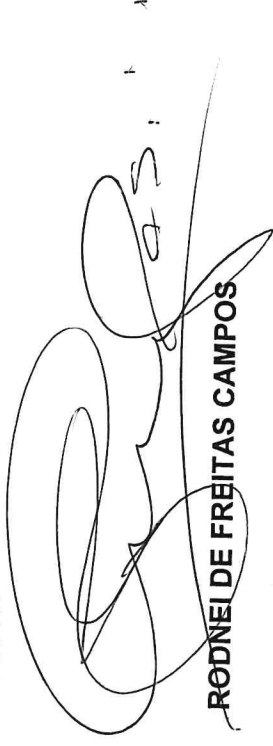
RODNEI DE FREITAS CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12/11/13
Horas: 12 h

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de ampliar o prazo de 10 para 20 anos de funcionamento da empresa antes que ela possa usufruir de alguns dos benefícios desta lei afim de resguardar os interesses do município.

Sarzedo, 07 de novembro de 2013.



RODNEI DE FREITAS CAMPOS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 38/2013.

A proposta apresentada dispõe sobre alteração do artigo 4º inciso V passando de 10 para 20 anos o prazo para que as empresas donatárias possam dispor e/ou transferir seus direitos a terceiros nos termos da lei.

A CCJ entendeu que 20 anos é um prazo muito extenso e apresentou emenda para que o prazo seja alterado para 15 anos.

Esta comissão entende que o PL em comento e sua emenda não apresentam qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade e esta comissão opina por sua aprovação, por entender que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 38/2013

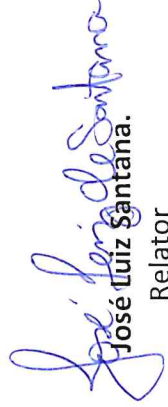
Art. 1º. O artigo 1º do PL nº 38/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Omissis.

(...)

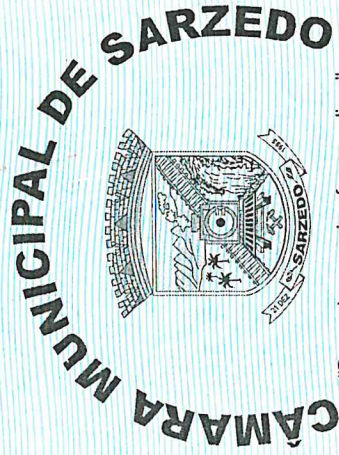
V- edificado o prédio e pós decorridos 15 (quinze) anos de pleno funcionamento de suas atividades, poderá a donatária dispor e/ou transferir seus direitos a terceiros , desde que não seja descaracterizado seu objetivo empresarial.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROPOSIÇÃO DE LEI 40/2013

**"Altera a Lei 90/1999 e
dá outras providências".**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. o inciso V do artigo 4º da Lei Municipal 90/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4. omissis

(...)

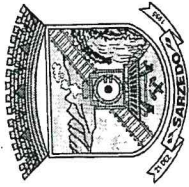
V- edificado o prédio e pós decorridos 15 (quinze) anos de pleno funcionamento de suas atividades, poderá a donatária dispor e/ou transferir seus direitos a terceiros, desde que não seja descaracterizado seu objetivo empresarial.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 16 de dezembro de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 621/2013

“Altera a Lei 90/1999 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. o inciso V do artigo 4º da Lei Municipal 90/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. omissis

(...)

V- edificado o prédio e pós decorridos 15 (quinze) anos de pleno funcionamento de suas atividades, poderá a donatária dispor e/ou transferir seus direitos a terceiros, desde que não seja descaracterizado seu objetivo empresarial.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 20 de Dezembro de 2013

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal